



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO N° 245, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais do Município de Pato Bragado.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Declarado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, no dia 1.º de novembro de 2021, em virtude das comemorações do dia do Funcionário Público, comemorado no dia 28/10, conforme previsto no Artigo 204 da Lei Complementar n.º 003/1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

**Art. 2º** A rede Municipal de Ensino incluindo a Escola e o Centro Municipal de Educação Infantil terão seu expediente definidos em cumprimento ao Calendário Escolar.

**Art. 3º** Os atendimentos de Urgência e Emergência na área da Saúde, no dia citado no artigo 1º, serão realizados junto ao Hospital e Maternidade Capriotti, sediado no Município de Pato Bragado – PR.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dezoito dias de outubro de 2021.

  
**Leomar Rohden**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletronico* Nº 2414  
de 19/10/21 FL.             
Visto 